



Decreto nº 3.654, de 22 de agosto de 1975

**EMENTA:** Modifica o Regimento do Conselho da Medalha Pernambucana do Mérito e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso II, da Constituição Estadual e, tendo em vista o Decreto nº 3.653, de 22 de agosto de 1975.

DECRETA;

Art. 1º - Ficam aprovadas as alterações introduzidas nos artigos 1º, 2º, 4º, 5º, 7º e 9º do Regimento do Conselho da Medalha Pernambucana do Mérito (Decreto nº 793, de 09 de janeiro de 1963), que acompanha o presente decreto.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Campo das Princesas, em 22 de Agosto de 1975

José Francisco de Moura Cavalcante

Luiz Heráclio do Rego Sobrinho

## REGIMENTO DO CONSELHO DA MEDALHA PERNAMBUCANA DO MÉRITO

Art. 1º - O Conselho da Medalha Pernambucana do Mérito tem como Presidente e Secretário, respectivamente, o Secretário para assuntos da Casa Civil e o Chefe da Casa Militar do Governador do Estado de Pernambuco e, é constituído, ainda, pelos Secretários do Governo, da Justiça e da Educação e Cultura, pelo Comandante da Polícia Militar e pelo Presidente do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano.

Art. 2º - O Conselho reunir-se-á, mediante convocação do Governador do Estado, no Palácio do Campo das Princesas e suas decisões serão tomadas por maioria absoluta de votos.

Art. 4º - As propostas de concessão da Medalha Pernambucana do Mérito, de iniciativa de qualquer dos Secretários de Estado, serão feitas sempre em caráter reservado.

Art. 5º - As propostas de que trata o artigo anterior serão dirigidas ao Governador do Estado, por intermédio do Secretário para Assuntos da Casa Civil.

Art. 7º - Em face dos pareceres favoráveis do Conselho, o Governador do Estado baixará os atos concessivos da Medalha Pernambucana do Mérito e o Secretário para os Assuntos da Casa Civil expedirá os respectivos diplomas, que levarão sua rubrica e a assinatura do Governador do Estado.

Art. 9º - Do livro de Registro dos agraciados com a Medalha Pernambucana do Mérito, sob a guarda sigilosa da Secretaria para os Assuntos da Casa Civil, constarão, além dos dados biográficos e demais anotações referentes às pessoas físicas e jurídicas que a tiverem merecido, o teor dos pareceres formulados pelo Conselho.